Contrato n° 022/2021
Dispensa de Licitação n° 004/2021
Processo Administrativo n° 035/2021

FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA, VISANDO AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACAUÃ-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ACAUÃ-PI E GLEDSON DE ALENCAR PEREIRA DIAS 87812940349 (ARMARINHO PAIXÃO), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ-PI, situada na Avenida Bonifacio Severo Coelho, nº 443, Centro, Acauã – Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Paulo Sérgio de Sousa, brasileiro, divorciado, portador do RG n° 1.579.252 SSP/PI e CPF n° 843.519.693-34, residente e domiciliado à Rua Raimundo Jose de Sousa, 33, centro, Acauã-PI – CEP 64.748-000.

CONTRATADA: empresa **GLEDSON DE ALENCAR PEREIRA DIAS 87812940349 (ARMARINHO PAIXÃO),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.855.857/0001-72**, sediada na Rua Gabriel Ferreira, 378, bairro Lagoa, Paulistana-PI, neste ato representada por seu empresário, Gledson de Alencar Pereira Dias, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.129.403-49, residente e domiciliado na cidade de Paulistana-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA, VISANDO AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACAUÃ-PI,** conforme termo de referência do Dispensa de Licitação nº 004/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 8.666/93, Decreto n° 9.412/2018, Lei 13.979/2020 e demais normas aplicáveis, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA, VISANDO AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACAUÃ-PI**, conforme especificações e quantidades constantes na Dispensa de Licitação nº 004/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
O fornecimento de material, ora contratado, foi objeto da Dispensa de Licitação que tem por objeto: a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA, VISANDO AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE**

ACAUÃ-PI, conforme especificações do Anexo do Edital da Dispensa de Licitação n° 004/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 004/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 035/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer de imediato o objeto do contrato, em consonância com as ordens de autorização expedidas pelo setor competente do município;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do referido processo licitatório;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios disto antes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO
No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
Este contrato terá validade até dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FONTE DE RECURSO: FMS.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado **de R$ 22.375,00 (vinte e dois mil trezentos e setenta e cinco reais).** conforme os preços unitários constantes da proposta de orçamento e preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional por meio de cheque nominal ou transferência eletrônica à firma contratada.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias, assinam as partes abaixo.

Acauã-PI, 06 de abril de 2021.

Paulo Sérgio de Sousa

Paulo Sergio de Sousa
Prefeito Municipal
Contratante

Gledson de Alencar Pereira Dias 87812940349 (ARMARINHO PAIXÃO)
CNPJ: 12.855.857/0001-72
Gledson de Alencar Pereira Dias
Empresário
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Jonas de Sousa Rodrigues CPF: 948.480.333-49

Nome: Jocivan Alencar de Carvalho CPF: 050.420.023-24